



SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 12 DE ABRIL DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE – IMCG E DE OUTRO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.081/82, de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 575/75 e de Utilidade Pública Federal pela Lei n.º 91/35 e Decreto n.º 50.517/61, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o número 097 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o número 009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.528.821/0001-72, sediado na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Av. Fábio Zahran, n.º 520, Vila Sargento Amaral, neste ato representado por sua Diretora-presidente **Sr.ª PATRÍCIA SARAIVA SOUSA DE MORAES**, brasileira, portadora do CPF N.º 704.502.501-72 e RG n.º MG-22.040.405 PCE/MG, residente e domiciliada na Av. Do Poeta, n.º 100, Bairro Parque dos Poderes, doravante denominado **CONTRATADA**, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 03.276.524/0001-06, no cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representado por sua Presidente, **ALIR TERRA LIMA**, brasileira, divorciada, advogada, portador do CPF nº. 357.217.311-68 e RG nº. 3046 OAB/MS, pelo Diretor de Finanças, Dr. **JOÃO NELSON LYRIO**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do CPF nº. 003.601.471-00 e RG nº. 2631 OAB/MS, como Gestor de Contrato, **GABRIEL SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 013.589.831-51 e RG nº. 1393959 SSP/MS, e também, a Supervisora de Departamento Pessoal, como Fiscal de Contrato, **TAMY CRISLA FERREIRA ALVES FERNANDES**, casada, portadora do CPF nº. 007.068.141-42 e RG nº. 1382177 SEJUSP/MS, todos com endereço comercial na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande, MS CEP 79002-251 **CONTRATANTE**, pactuam o presente **7º TERMO ADITIVO** ao Contrato/IMCG/2019 – Capacitação de Jovens por meio de Programa de Aprendizagem, firmado em 12/04/2019 regido pelas disposições e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. – Em 03 de abril de 2019, as partes firmaram contrato de capacitação de jovens por meio de programa de aprendizagem, com o objeto de promover a profissionalização de jovens dentre 14 a 18 anos incompletos, proporcionando aprendizado técnico profissional metódica, disciplina e bons valores, incentivando e o desenvolvimento educacional e cultural dos jovens assistidos, entre outros, cujo prazo de vigência estabelecido foi de 12 (doze) meses, a contar de 12/04/2019 de acordo com a cláusula 5.1 do mesmo contrato.

- 1.2. – Em 09 de janeiro de 2021 as partes firmaram o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao contrato original alterando a jornada de trabalho, carga horária e prorrogação de sua vigência até 06 de julho de 2021.
- 1.3. – Em 29 de abril de 2021, as partes firmaram o SEGUNDO TERMO ADITIVO, com o objetivo de ampliar a cota de aprendizagem passando de 08(oito) aprendizes para 13 (treze) aprendizes, e prorrogar seu prazo de vigência até 14/06/2022.
- 1.4. – Em 20 de agosto de 2021, as partes firmaram o TERCEIRO TERMO ADITIVO, com o objetivo de ampliar a cota de aprendizagem passando de 13 (treze) aprendizes para 25 (vinte e cinco) aprendizes, e prorrogar seu prazo de vigência até 30/09/0022.
- 1.5. – Em 12 de agosto de 2022, as partes firmaram o QUARTO TERMO ADITIVO, com o objetivo de readequação do prazo de término contratual, relativo ao contrato firmado em 12 de janeiro de 2019, prorrogando-o para 30 de outubro de 2023.
- 1.6. – Em 21 de novembro de 2022, as partes firmaram o QUINTO TERMO ADITIVO, com o objetivo de ampliação da cota de aprendizagem, passando de 25 (vinte e cinco) aprendizes para 50 (cinquenta) aprendizes, relativo ao contrato firmado em 12 de janeiro de 2019, prorrogando-o para 01 de dezembro de 2023.
- 1.7. – Em 21 de julho de 2023, as partes firmaram o SEXTO TERMO ADITIVO, com a readequação do prazo de término contratual, relativo ao contrato firmado em 12 de janeiro de 2019, prorrogando-o em razão da necessidade de atender os cronogramas de cursos aprovados.
- 1.7.1. O presente TERMO ADITIVO terá duração por prazo indeterminado, porém vinculado à vigência do Contrato de Aprendizagem com cada jovem.
- 1.7.2. Eventual Aprendiz com contrato de aprendizagem ativo, passa a incorporar o presente Instrumento.
- 1.8. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da modalidade de aprendizagem para 24 horas semanais, que ocorrerá gradativamente conforme os contratos dos adolescentes de 28 horas forem encerrando.
- 1.8.1 Jornada de Trabalho compatível com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas destinadas à aprendizagem prática desempenhadas na contratante, e 04 (quatro) horas de atividades teóricas na entidade qualificadora, uma vez por semana, com tempo determinado de 14 (quatorze) meses;
- 1.8.2 Ratifica-se o item 1.7.1: o presente TERMO ADITIVO terá duração por prazo indeterminado, porém vinculado à vigência do Contrato de Aprendizagem com cada jovem, que no caso de 28 horas semanais tem prazo determinado de 12 (doze) meses e no caso de 24 horas semanais tem prazo determinado de 14 (quatorze) meses.
- 1.8.3 Esse item entra em vigor à partir de 14 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - A CONTRATANTE contribuirá mensalmente com a importância equivalente a R\$ 1.567,97 (Um mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), correspondente ao percentual de 167,78% (cento e sessenta e sete virgula setenta e oito por cento) sobre o valor o salário a ser pago ao adolescente aprendiz assistido pela CONTRATADA, para a modalidade de 28 horas e a importância equivalente a R\$ 1.429,69 (Um mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao percentual de 178,48% (cento e setenta e oito virgula quarenta e oito por cento) sobre o valor do salário a ser pago ao adolescente aprendiz assistido pela CONTRATADA, para a modalidade de 24 horas, com tempo determinado de 14 (quatorze) meses.

2.2 - Na hipótese de atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo índice oficial e juros de mora de 1% ao mês pro rata, sendo que a CONTRATANTE fica obrigada a quitar integralmente a pendência financeira ou que então aceite a negociação a ser ofertada pelo CONTRATADO, sob pena de rescisão do contrato e cobrança do montante devido com todos os encargos legais e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do respectivo Contrato e seus aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2024.



PATRÍCIA SARAIVA SOUSA DE MORAES
Instituto Mirim de Campo Grande - IMCG



ALIR TERRA LIMA
Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de campo Grande ABCG

Dr. JOÃO NELSON LYRIO
Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de campo Grande ABCG

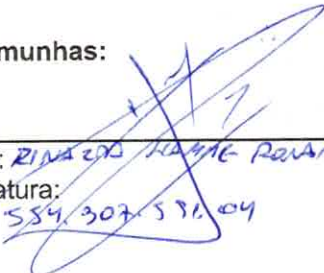


GABRIEL SANTOS DA CRUZ
Gestor de contrato ABCG

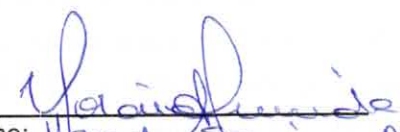


TAMY CRISLA FERREIRA ALVES FERNANDES
Fiscal do Contrato ABCG

Testemunhas:



Nome: RINA DOS SANTOS ROMANO
Assinatura:
CPF: 554.307.596-04



Nome: Vanda Spacie A. Antonio
Assinatura:
CPF: 561.644.591-68